

MUNICÍPIO DE CAMINHA



106_2026_AD_E-CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE AZEVEDO
Concelho – Caminha

Convite

Artigo 1.º

Identificação do concurso

- 1 - Concurso Público que visa a execução da empreitada “**106_2026_AD_E-CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE AZEVEDO- Concelho – Caminha**”
- 2 - O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações, adiante designado CCP
- 3 - O presente procedimento insere-se no segundo código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45212130-6- Construção de parque de diversões.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Caminha, número de identificação fiscal 500 843 139, com morada na Praça Conselheiro Silva Torres, 4910-122 Caminha, telefone nº 258 710 300. E-mail: geral@cm-caminha.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi aberto por despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de 13 de julho de 2026, no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 4.º

Fundamentação para a escolha do procedimento

1. Ajuste Direto, critério do valor definido no artigo 19.º, alínea d), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor;

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta no GCEA (Gabinete de Candidaturas Empreitadas e Aprovisionamento), em qualquer dia útil devendo o interessado dirigir o pedido de consulta para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt.
2. Os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica contratacaopublica@cm-caminha.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Retificação e alteração/Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados devem apresentar, através de correio eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser prestada até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar referida no nº2, são publicitadas na plataforma eletrónica referida, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem

patentes para consulta e imediatamente notificada, através da plataforma eletrónica, a todos os interessados que as tenham adquirido. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das Propostas

1. A proposta e documentos que constituem devem ser apresentados exclusivamente através do correio eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt, e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Serão apenas admitidas propostas para a totalidade do objeto do concurso.
4. É admissível o carregamento de ficheiros informáticos compactados no formato zip. Quando os concorrentes optem por entregar documentos dentro de pastas compactadas, deverão assinar digitalmente todos os documentos no seu interior.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação das propostas

1. O prazo de entrega das propostas decorrerá até às 23h59m do dia 14.º dia a contar da data de envio do presente convite.
2. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 470.º do CCP. Os restantes prazos contam de acordo com o estabelecido no artigo 87.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 9.º

Documentos da proposta

As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme modelo constante do anexo I ao CCP.
2. As propostas devem ainda ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em formato .pdf e .xls ou .sxc. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência nas quantidades presentes na lista apresentada pelo concorrente e na lista do dono da obra prevalecerá a lista do dono da obra.
 - b) Mapa resumo dos valores (por capítulo);
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Plano de Estaleiro;
 - e) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP, incluindo o plano de equipamentos e mão-de-obra, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos. O nível de discriminação a apresentar é o que consta da lista de quantidades de trabalhos;
 - f) Plano de pagamentos, com indicação das percentagens sobre o valor global da obra, congruente com o Programa de Trabalhos;
 - g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

- h) Documento a que se refere o n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- i) Documento de Critérios Ambientais, contendo:
 - i. Descrição detalhada de materiais reciclados/reutilizados;
 - ii. Eficiência energética e fontes de energia renovável;
 - iii. Gestão ambiental e economia circular;
 - iv. Comprovação de Certificações e Conformidade ambiental (se aplicável).
- 3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4. Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no sítio: <https://www.portaldaempresa.pt>.

Artigo 10.º

Propostas Variantes

Não são admitidas a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 11.º

Prazo de obrigação de Manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 30 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Preço base

- 1. O preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
- 2. O preço base, teve como referência os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos:
- 2. Declaração emitida conforme anexo II [alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, que faz parte integrante do CPP] e reproduzida no final deste programa.
- 3. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e suas alterações;
- 4. Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, ou seja:
 - a) A classificação em 10.ª subcategoria da 2.ª categoria adequada à natureza dos trabalhos, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

- i. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, em conformidade com o n.º 3 do artigo 81.º do CCP.
- ii. Desenvolvimento ao Plano de Segurança e Saúde no Trabalho e implementação em obra.
- iii. Comunicação prévia de abertura do estaleiro, constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Identificação da obra;
 - b) Identificação da morada domiciliária dos intervenientes;
 - c) Identificação das datas previstas para o início e termo dos trabalhos;
 - d) Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestados por cada um dos trabalhadores;
 - e) Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro;
 - f) Identificação dos subempreiteiros já selecionados;
 - g) Declaração do Diretor Técnico da Empreitada;
 - h) Declaração do Representante da Entidade Executante;
 - i) Declarações da Entidade Executante;
 - j) Declaração do Técnico de Segurança em Obra, por parte da entidade executante.
- i. Lista nominal, acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa, exclusivamente afetos à execução da presente empreitada. Na hipótese de algum dos técnicos não possuírem certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional, não sendo exigida a apresentação de certificados de habilitações literárias, mas apenas de curriculum profissional relativamente aos técnicos possuidores de habilitações literárias mínimas (nono ano de escolaridade).
- ii. Declaração que identifique o Diretor Técnico da empreitada e o Representante Permanente do empreiteiro na obra acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias, profissionais e curriculum vitae. Na hipótese de o representante permanente do empreiteiro não possuir certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional.
- iii. Identificação nominal dos Técnicos afetos à gestão da segurança na Empreitada, acompanhada do respetivo curriculum vitae, certificados de habilitações literárias e profissionais (designadamente Certificado de Aptidão Profissional – CAP, emitido pelo ISHST/ACT, ex-IDICT), bem como a respetiva afetação temporal à empreitada. Deverão ser identificados os técnicos a seguir mencionados, com respeito pelo preceituado nos seguintes diplomas: - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual; - Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto:
 - a) Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e nos artigos 20º, 21º, 22º e 23º do DL 273/2003, de 29/10 (Gestor da Segurança e Saúde no Trabalho na empreitada);
 - b) Técnico que irá acompanhar a implementação efetiva do Plano de Segurança e Saúde em obra.
 - i. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trate de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;

- ii. Planos de sinalização necessários, descrevendo as medidas de minimização dos impactes na circulação rodoviária a ter em conta durante a execução dos trabalhos e as medidas a tomar para uma rápida reposição do estado final dos arruamentos;
- iii. Projeto de estaleiro proposto pelo Empreiteiro e a indicação da sua localização à escala 1/2000;
- iv. Documentação relativa ao Sistema de Gestão de Ambiente e Responsabilidade Social:
 - a) Declaração da Política Ambiental a aplicar na empreitada, datada e assinada pelo representante da empresa, indicando:
 - b) Objetivos em matéria de ambiente;
 - c) Declaração da Política de Responsabilidade Social a aplicar na empreitada, datada e assinada pelo representante da empresa, indicando:
 - d) Objetivos em matéria de responsabilidade social;
 - e) Declaração da responsabilidade Civil Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, quando aplicável.
 - i. Apresentação de plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas ou da certificação de que a empresa adjudicatária é uma micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no n.º 99 do artigo 81.º e alínea f) do artigo 132.º, ambos do CCP.
 - ii. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE). (O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)
 - iii. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, se encontrarem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesse caso, ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 15.º

Prestação da Caução

- 1.Será exigível a prestação de caução com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o disposto no n.º 1.º do artigo 88.º do CCP.
- 2.A Caução será de 5% do valor Contratual.
- 3.Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

Artigo 16.º

Despesas

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como o pagamento dos emolumentos que se mostrem devidos pelo Tribunal de Contas, nos termos do determinado nos artigos 5.º e 7.º do *Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas*, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.